



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.616, de 2 de junho de 2005.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber , que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa do seus direitos.

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 5 (cinco) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.616/2005 – fls.2

III - 3 (três) representantes da prefeitura, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviço serão indicados por critérios próprios.

§ 3º - O titular das unidades Administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - Ficaré extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições de município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.616/2005 – fls.3

Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 6º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial àquelas constantes da Lei nº 1.788 de 18 de dezembro de 1989.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de junho de 2005.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO